



RESOLUÇÃO N° 856 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2026 na OAB/MT e dá outras providências.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO em sua ^a Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista às disposições contidas nos artigos 46/58, inciso IX, da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a seguinte tabela de anuidades, taxas e emolumentos para o exercício financeiro de 2026:

Descrição	Valor (R\$)
Anuidade Regular de Advogado (Inscrição Originária, Inscrição Suplementar e por transferência)	R\$ 1.073,21
Anuidades Escalonadas:	
1 ^a Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2026 (adimplente)	R\$ 529,90
2 ^a Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2025 (adimplente)	R\$ 662,68
3 ^a Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2024 (adimplente)	R\$ 757,70
4 ^a Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2023 (adimplente)	R\$ 919,72
- 5 ^a Anuidade de Advogado – Inscrição Originária, Transferência em 2022 (adimplente)	R\$ 946,52
Anuidade Única para Estagiário (inscrição válida por até 2 anos)	R\$ 300,00
Taxas e Emolumentos Serviços Desempenhados pela OAB-MT	
Aluguel da Sala do Conselho (período de até 4 horas)	R\$ 872,30
Aluguel do Auditório do Conselho (período de até 4 horas)	R\$ 2.615,56
Aluguel do Auditório com sistema de som e funcionário (período de até 4 horas)	R\$ 3.197,53
Aluguel do Auditório da ESA/MT (período de até 4 horas)	R\$ 2.500,00
Aluguel do Auditório da ESA/MT Com Transmissão (período de até 4 horas)	R\$ 5.000,00
Aluguel de Sala da ESA/MT 1 (período de até 4 horas)	R\$ 1.200,00
Aluguel de Sala da ESA/MT 2 (período de até 4 horas)	R\$ 654,55
Averbação de Advogado	R\$ 36,98
Averbação de Estagiário	R\$ 22,44
Cédula e Carteira de Identidade – Advogado (1 ^a via)	R\$ 87,10

Cédula de Identidade – Estagiário (1 ^a via)	R\$ 43,56
Cédula de Identidade de Advogado ou Estagiário (2 ^a via)	R\$ 43,56
Carteira de Identidade – Advogado (2 ^a via)	R\$ 51,47
Certificado do Exame de Ordem (2 ^a via)	R\$ 26,39
Custas processuais – Tribunal de Ética e Disciplina	R\$ 319,36
Certidões	R\$ 29,03
Certidões emitidas online	R\$ 0,00
Cópia autenticada de processos (por folha)	R\$ 1,29
Credenciamento de escritório para prática de estágio profissional	R\$ 450,01
Fotocópia ou impressão de documentos	R\$ 0,75
Multa por ausência às Eleições (vinte por cento da anuidade)	R\$ 218,70
Taxa de Inscrição – Estagiário	R\$ 72,59
Taxa de Inscrição – Advogado (Originária, Suplementar, Transferência)	R\$ 254,70
Recursos processuais	R\$ 450,01
Registro de contrato ou distrato de associação	R\$ 450,01
Registro de Sociedade de Advogados	R\$ 580,65
Registro de Sociedade de Advogados (Alteração Contratual)	R\$ 225,68
Registro de Sociedade de Advogados (Distrato)	R\$ 225,68
Registro de Sociedade de Advogados (Transformação)	R\$ 806,32
Registro Livro Contábil de Sociedade Advogados	R\$ 109,54
Remessa de documentos	De acordo com a tabela dos Correios

Art. 2º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada, deverá ser efetuado até o dia 31 de março de 2026.

§ 1º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada pelo advogado adimplente, quando efetuado até o dia 27 de fevereiro de 2026, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º O pagamento integral da anuidade, regular ou escalonada pelo advogado adimplente, quando efetuado até o dia 31 de março de 2026, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º É facultado ao (a) advogado (a) efetuar o pagamento da anuidade regular em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 107,32 (cento e sete reais e trinta e dois centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de março de 2026 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 4º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2026 efetuar o pagamento de sua anuidade em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 52,99 (cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de março de 2026 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 5º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2025 efetuar o pagamento de



sua anuidade em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 66,27 (sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de março de 2026 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 6º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2024 efetuar o pagamento de sua anuidade em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 75,77 (setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de março de 2026 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 7º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2023 efetuar o pagamento de sua anuidade em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 91,97 (noventa e um reais e noventa e sete centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de março de 2026 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 8º É facultado ao (a) advogado (a) adimplente inscrito em 2022 efetuar o pagamento de sua anuidade em 10 (dez) parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 94,65 (noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de março de 2026 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 9º O (a) advogado (a) inscrito na OAB/MT há mais de 25 anos e adimplente até o dia 31 de dezembro de 2025, terá direito à redução do valor da sua anuidade para R\$ 883,17 (oitocentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), valor este que poderá ser pago integralmente, com o desconto mencionado no parágrafo primeiro supra, ou em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 88,32 (oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), cada uma, com vencimento da primeira parcela no dia 31 de março de 2026 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 10º O (a) advogado (a) com inscrição originária, ou por transferência entre 2022 a 2025, deverá efetuar a quitação dos débitos em atraso até o dia 13 de fevereiro de 2026 para gozar do benefício da anuidade escalonada no exercício 2026. (Inscrição por transferência para obter o benefício de escalonamento considera o ano da inscrição Originaria).

Art. 3º Programa Institucional de Fortalecimento da Jovem Advocacia

§ 1º Fica instituído o Programa Institucional de Fortalecimento da Jovem Advocacia, destinado a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a taxa de Registro de Sociedade Unipessoal de Advogados.

§ 2º O benefício aplica-se aos(as) advogados(as) que tenham obtido inscrição original, ou inscrição por transferência, no período de 2022 a 2026.

Art. 4º Para as inscrições de advogados (as) efetuadas no curso do ano de 2026, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de meses faltantes para o encerramento do exercício, tomando-se por base o mês subsequente à data de deferimento



da inscrição.

§ 1º Nesses casos o valor poderá ser quitado de forma parcelada, desde que não extrapole o exercício financeiro, de forma que não ultrapasse o ultimo mês do exercício financeiro corrente.

§ 2º Para as inscrições de estagiários efetuadas no curso do ano de 2026, o valor da anuidade será calculado de forma proporcional ao número de semestres faltantes para o encerramento do curso, tomando-se por base a data de protocolo do pedido de inscrição, com limite mínimo de cobrança do valor correspondente a $\frac{1}{4}$ do valor total da anuidade, podendo ser quitado de forma parcelada, desde que não extrapole o exercício financeiro, em até 05 (cinco) vezes.

§ 3º O requerimento de inscrição nos quadros da OAB/MT, somente se dara, após o pagamento da taxa de inscrição, em seguida ao deferimento, será encaminhado ao interessado, os boletos para recolhimento das taxas de carteira e cartão, bem como de anuidade, (a vista ou parcelada).

Art. 5º Para os pedidos de licenciamento da inscrição, cancelamento ou transferência sendo protocolado até o vencimento da cota unica do anuidade, será realizado o cancelamento do débito, após essa data a cobrança é devida em sua integralidade.

§1º Em caso de ativação de inscrição que está licenciado, será lançado a anuidade proporcional aos meses restantes, do ano corrente.

§2º Para o beneficio de anuidade escalonada por tranferencia ou suplementar e lançado conforme a data de ativação na seccional de origem.

Art. 6º Em caso de atraso no pagamento de quaisquer valores devidos à OAB/MT o valor do débito será acrescido de: (i) correção monetária, calculada com base no INPC/IBGE; (ii) juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; e (iii) multa de 2% (dois por cento) sobre a totalidade do débito em atraso.

Art. 7º As multas por não comparecimento às Assembleias Gerais serão aplicadas pelo número de faltas verificadas e cobradas pela Tabela aprovada em Assembleia.

Art. 8º Em caso de indeferimento do pedido de registro de sociedade, o (a) Requerente fará jus a devolução do valor correspondente a 50% dos valores das taxas efetivamente pagas.

Art. 9º É permitido o pagamento integral da anuidade regular ou escalonada, do ano de 2026, através de cartão de débito ou crédito.

§ 1º pagamento integral da referida anuidade, quando efetuado através de cartão de débito



ou crédito, em parcela única até o dia 27 de fevereiro de 2026, gozará de desconto de 20% (vinte por cento).

§ 2º O pagamento integral da referida anuidade, quando efetuado através de cartão de débito ou crédito, em parcela única até o dia 31 de março de 2026, gozará de desconto de 10% (dez por cento).

§ 3º Quando efetuado de forma parcelada em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito, não gozará do desconto mencionado no § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento da anuidade efetuado de forma parcelada em até 05 (cinco) vezes no cartão de crédito, após 31 de março de 2026, incidirá atualização monetária, juros e multa, nos termos legais.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10º Autoriza o remanejamento de valores entre os itens de receitas e despesas, e a reformular o orçamento em até 20% (vinte por cento), compatibilizando receitas e despesas com a movimentação financeira do exercício 2026.

Art. 11º Fica facultado à Diretoria da OAB/MT, conceder descontos e/ou isenções dos valores devidos à título de locação dos espaços da sede.

§ único. Compete à Diretoria resolver os casos omissos.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 28 de novembro de 2025.



GISELA ALVES CARDOSO
Presidente



GIOVANE SANTIN
Vice-Presidente



JOSEMAR CARMÉRINO DOS SANTOS
Secretário-Geral




ALINE LUCIANA DA SILVA VELHO
Secretária-Geral Adjunta


MAX MAGNO FERREIRA MENDES
Diretor Tesoureiro